**PROJETO DE LEI Nº 002**

de 20 de janeiro de 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à realização de testes para detecção do SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), através de exame de RT-PCR, assim, proporcionando um intercâmbio técnico-científico entre as partes, para disponibilização pelo HC de 30.000 amostras coletadas por swaps, 1.000 pools de saliva fechado e 3.000 pools de saliva aberto, para a população de Botucatu.”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o *Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP*, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de testes para detecção do SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), através dos exames de RT-PCR, assim, proporcionando um intercâmbio técnico-científico entre as partes, para disponibilização pelo HC de 34.000 testes para a população de Botucatu, conforme plano de trabalho que acompanha o presente projeto de lei.

Art. 2° Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão através dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde e a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***

Prefeito Municipal

**J U S T I F I C A T I V A**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

 O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com *Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP*, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à realização de testes para detecção do SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), através de exame de RT-PCR, assim, proporcionando um intercâmbio técnico-científico entre as partes, para disponibilização pelo HC de *pelo HC de 30.000 amostras coletadas por swabs, 1.000 pools de saliva fechado e 3.000 pools de saliva aberto.*

 Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP e a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP, objetivando a realização de testes para detecção do SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), através de exame de RT-PCR, assim, proporcionando um intercâmbio técnico-científico entre as partes, para disponibilização pelo HC *pelo HC de 30.000 amostras coletadas por swabs, 1.000 pools de saliva fechado e 3.000 pools de saliva aberto*.

Como é de conhecimento de V.Exas. a disseminação da Covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia.

É do conhecimento também que desde o início da pandemia a Prefeitura Municipal de Botucatu, estabeleceu todas as medidas necessárias, regradas através da expedição de inúmeros processos, parcerias, bem como, a implantação de uma gama de serviços necessários, tendo por objetivo a contenção da doença e a saúde da população.

Uma das primeiras medidas objetivando a viabilização da realização de testes pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, através do Laboratório de Biologia Molecular do Hemocentro, foi a realização de aditivo no convênio já existente com o Hospital das Clínicas e a Prefeitura, para conjugação de esforços para realização de testes de RT\_PCR.

 Uma vez que a quantidade conveniada já foi utilizada, e tendo havido a padronização da realização de testes para detecção do SARS-Cov-2 (Novo coronavírus), o Município entendeu por bem, realizar um novo convênio para realização de referidos testes, uma vez que os mesmos são de suma importância na detecção prévia das pessoas infectadas, possibilitando a tomada de medidas de segurança tanto da pessoa, como de seus contactantes, possibilitando ainda o monitoramento do isolamento social das pessoas infectadas pelo vírus.

 O teste RT-PCR possui maior exatidão, sendo considerado padrão ouro, ele é coletado a partir de amostras coletadas no trato respiratório inferior ou superior, sendo a coleta das secreções feitas por meio do swab.

 O pool de saliva é o rastreamento para pacientes assintomáticos, que consiste em coletar salivas de 08 a 15 pessoas aparentemente saudáveis, em frascos individuais, para identificar a presença do novo coronavírus.

 Verifica-se assim, pelos documentos e explicações constantes do presente projeto de lei que a realização de referidos testes é de suma importância para detecção e controle da doença

 Referido convênio prevê a transferência de R$ 2.565.000,00 que serão aplicados na realização de referidos testes.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

“*São regidos pelo*[*art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art116)*, convênios:*[*(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

*I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;*[*(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

*II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3o.”*

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra Parcerias na Administração Pública traz que:

*“...*

*c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;*

*d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;*

*e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração;*

*...”*

Verifica-se assim, que as partes, bem como, os objetivos do presente convênio se convergem para a o controle e detecção prévia das pessoas infectadas pelo novo vírus, havendo a possibilidade de rastreamento e prevenção, além da possibilidade de tratamento precoce da doença, que vem a diminuir a necessidade de internações.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei complementar à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos a disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta

Respeitosamente,

***André Gasparini Spadaro***

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOPITALAR- FAMESP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados,

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE

**BOTUCATU, UNESP,** doravante denominado **HCFMB,** autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 1.124, de 01 de julho de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.474.705/0001-20, com sede no Distrito de Rubião Junior, em Botucatu, neste atorepresentado por seu Superintendente, **Dr. ANDRÉ LUIS BALBI,** portador da cédula de identidade nº. 13.241.922 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 083.985.678-48, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU,** doravante denominado **PREFEITURA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Padre Adolfo Testa, nº 651, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR,** como interveniente, doravante denominada **FAMESP,** pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, estabelecida neste Município, na rua João Butignolli, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 46.230.439/0001-0l , neste ato representada por seu Presidente **PROF. DR. ANTONIO RUGOLO JUNIOR,** portador do CPF nº 021.229.298-63, RG nº 7.485.822-1-SSP-SP, têm entre si, comojusto e conveniado, ante a autorização legislativa decorrente da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, as presentes condições, que mutuamente aceitam, a saber:

DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O **HCFMB**, através do Laboratório de Biologia Molecular do HCFMB, padronizou a realização de testes para detecção do SARS- Cov 2, através de exame de RT-PCR, assim proporcionando um intercâmbio técnico científico entre as partes, para a disponibilização pelo HC de testes até 30.000 amostras coletas por swabs, até 1.000 Pools de saliva fechado e até 3.000 Pools de saliva aberto, para a população do Município de Botucatu.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Os critérios para a realização dos referidos testes serãoestabelecidos em protocolo conjunto.

DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A **PREFEITURA** repassará à **FAMESP**, em até 30(trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente acompanhada do relatório dos exames realizados no mês imediatamente anterior à sua emissão, a importância de R$ 55,00(cinquenta e cinco reais) por exame realizado pela técnia de swabs, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por lote de Pool de saliva fechado (sendo que um lote conterá no máximo até quinze amostras) e R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por amostra de Pool de saliva aberto.

**CLÁUSULA QUARTA -** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro, a saber, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CLÁUSULA QUINTA -** Os valores poderão ser repactuados de acordo com entendimentos mantidos entre as partes;

**CLÁUSULA SEXTA -** O valor definido poderá ser revisto a qualquer momento na eventualidade de desequilíbrio financeiro comprovado, em função do aumento de despesas necessárias para a perfeita execução dos objetivos do presente Termo de Convênio;

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O valor definido não impede a alocação eventual de mais recursos, de acordo com necessidades e situações definidas e pactuadas entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA -** Os valores deverão ser depositados em conta bancária a serinformada oportunamente.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA -** A operacionalização das atividades a serem executadas em decorrência do presente Convênio, deverão seguir os seguintes procedimentos:

1. **Da coleta por Swabs:**
	1. Todas as amostras para exame de detecção do SARS-Cov-2, deverão ser coletadas pela **PREFEITURA** e encaminhados/entregues no Laboratório de Biologia Molecular do **HCFMB**, juntamente com a folha de rosto, devidamente assinada, contendo as mesmas informações inseridas no GAL e com identificação.
	2. Poderão ser colhidos Swabs combinados (naso e orofaringe) em tuboúnico de rosca estéril, tipo Falcon, contendo 3ml de soro fisiológico estéril ou lavado bronco alveolar (LBA) contendo de 2 a 3 ml de secreção respiratória em coletor estéril.
	3. Os Swabs utilizados na coleta devem ser, obrigatoriamente, de rayon de haste flexível e deverão ser adquiridos pela **PREFEITURA**.
	4. O tubo deverá conter a seguinte identificação:
	5. Nome do paciente;
	6. Data e horário da coleta;
	7. Data de nascimento;
	8. Origem do encaminhamento.
	9. O material coletado deve sempre estar em posição vertical, desde sua coleta até o transporte.
	10. As amostras deverão estar em dupla embalagem plástica, sendo a primeira colocada no local da coleta e a segunda colocada em local não contaminado.
	11. As amostras deverão ser encaminhadas em caixa térmica rígida com gelox e termômetro digital em temperatura entre 4 e 8ºC.
	12. As caixas devem conter apenas exames de COVID-19.
	13. As amostras deverão ser transportadas com um profissional de saúde, acompanhada do pedido/formulário padronizado e assinado pelo médico, obrigatoriamente.
	14. O envio das amostras deve ocorrer preferencialmente no mesmo dia da coleta. Não sendo possível enviar a amostra no mesmo dia, a mesma deverá ser armazenada em refrigeração entre 4 a 8º e encaminhado no máximo em até 48h para o **HCFMB**.
2. **Da coleta por Pool de Saliva:**
	1. **Materiais:**
3. Microtubo (2,0 ml Eppendorf) com 500μl ou 0,5 ml desolução fisiológica;
4. Álcool 70%;
5. Saco plástico;
6. Etiqueta para identificar o tubo.
	1. **Instruções de coleta:**
7. Guardar as embalagens com o tubo na geladeira, até o momento da coleta;
8. Lavar as mãos: esfregar todas as superfícies com água e sabão (palma, dorso,espaços entre os dedos, pontas dos dedos, polegares e punhos) e secar bem;
9. Coletar a saliva logo ao acordar em jejum: sem escovar os dentes e em jejum. Se não for possível colher em jejum, colher duas horas após refeições e escovar os dentes;
10. Forçar a salivação (comprimir as bochechas como se fosse jogar um beijo), realizar bochecho com a própria saliva por toda a cavidade oral e depositar a saliva com cuidado no tubo (se possível na mesma quantidade de solução fisiológica no interior do tubo), não sendo inferior a 0,3ml. A amostra de saliva pode ser depositada em um copinho descartável ou recipiente pequeno limpo e seco e depois, poderá ser depositada no tubo. CUIDADO para que a saliva não escorra pela parte externa do tubo;
11. Fechar firmemente a tampa do tubo e higienizar a parte externa com álcool 70%;
12. Lavar novamente as mãos com água e sabão: esfregar todas as superfícies com água e sabão (palma, dorso, espaços entre os dedos, pontas dos dedos, polegares e punhos);
13. Etiquetar o tubo e identificá-lo com o nome e RG (ou data de nascimento). A etiqueta deve der permanente e resistente a álcool (Ex. Usar etiqueta de Impressão por Transferência Térmica (TT). **Importante estar atento ao colar a etiqueta e ter cuidado para não sobrepor as informações inseridas**;
14. Manter as amostras refrigeradas até o momento da análise;
15. A cada 15 amostras faz-se 1 pool. Sendo assim, é necessário que os tubos venham identificados (além das etiquetas) como mostra a figura 3 e, embaladas em saco plástico (figura 4);
16. A identificação deve estar de acordo com a lista que é entregue junto, a qual deve conter: o local de origem das amostras, data de coleta, a qual pool pertence (A, B, ...), nome e identificação (Anexo I - a versão editável do arquivo pode ser solicitada por email). IMPORTANTE: Gerar uma única página para cada 15 amostras e não utilizar o verso da folha; havendo mais de um pool, nomear as amostras com B1, B2, B3 etc. Havendo um terceiro pool, nomear como C1, C2, C3 etc.;
17. As amostras deverão ser refrigeradas até o momento da entrega ao laboratório.
	1. **Transporte e entrega**
18. O transporte deve ser feito em caixa térmica com gelo;
19. O recebimento das amostras é feito de segunda a sexta-feira das 8:30 às 10h da manhã. As amostras entregues fora do horário serão processadas somente no dia seguinte;
20. Em caso de dúvidas, entrar em contato com Cristiane (19 99935-1093) ou Amanda (14 99650-5343);
21. Os resultados serão liberados somente por meio de um drive através da ferramenta“Google Drive”, devendo a PREFEITURA informar oportunamente o (s) endereço (s) eletrônico (s) para compartilhamento dos resultados dos exames processados, indicando uma ou mais pessoas que serão responsáveis por acessar o sistema e verificar os casos positivos;
22. Os resultados não serão passados via mensagem/whatsapp ou qualquer outro meio não pactuado expressamente pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Acrescido as diretrizes expostas na cláusula anterior, a operacionalização das atividades deverá seguir o **“Protocolo Laboratorial para a Coleta, Acondicionamento e Transporte de Amostras Biológicas para Investigação do Novo Coronavírus (2019-nCoV) – Versão 06/02/2020”** e as **“Instruções para Coleta de Amostras Saliva Rastreamento Covid-19 (POOL)”**, os quais seguem em anexo, devidamente rubricado pelas partes, passando a integrar o presente Termo de Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Para execução dos serviços o **HCFMB**, se responsabilizará pelas condições técnicas, métodos padronizados, compatíveis aos padrões de qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Os resultados dos exames PCR serão disponibilizados pelo HCFMB em até 3 (três) dias úteis**, contados dos recebimentos das amostras, sendo que os exames coletados por **Swabs** serão disponibilizados pela **plataforma GAL** (Gerenciamento de Ambiente Laboratorial) e os exames coletados por **Pool de Saliva** serão disponibilizados através da ferramenta **“Google Drive”**, conforme estabelecido na Cláusula Nona, intem 2.3, letra “d”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** O **HCFMB** não se responsabiliza por atrasos no resultado dos exames, se este for afetado por colapso no sistema de fornecimento dos insumos, bem como, na entrega em tempo hábil pela **PREFEIRURA**.

DAS COMPÊTENCIAS DA PREFEITURA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** Compete à **PREFEITURA**:

1. Inserir na plataforma VIVER, até as 12h, de segunda a sábado, as informações cadastrais do paciente, que constam no formulário que acompanha a amostra do exame coletado por Swabs.
2. Repassar à **FAMESP** regular e continuamente, os recursos pactuados e definidos em cláusula específica, necessários à execução das atividades assistenciais da Unidade;
3. Fiscalizar a alocação dos recursos destinados e avaliar os serviços prestados;
4. Cooperar para o bom desenvolvimento das atividades;
5. Facilitar o relacionamento, o fluxo de informações e a construção de rotinas com as Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visando a melhoria contínua das atividades previstas no presente Termo de Convênio;
6. Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes;
7. Denunciar o descumprimento, pelas partes, das obrigações pactuadas;
8. Acompanhar a execução financeira dos recursos e denunciar irregularidades.

DAS COMPÊTENCIAS DO HCFMB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Compete à HCFMB:

* 1. Dimensionar recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos necessários para o bom desempenho do objeto do presente convênio;
	2. Estabelecer com a Prefeitura fluxo pactuado e regular de recursos e informações.
	3. Buscar a melhoria contínua dos serviços prestados.

DAS COMPÊTENCIAS DA FAMESP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete à FAMESP:

* + 1. Emitir relatórios mensais das atividades, receitas e despesas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio;
		2. Fazer a prestação de contas à Prefeitura, sempre que solicitado e,no mínimo, anualmente;
		3. Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes;
		4. Denunciar o descumprimento pelas partes das obrigações pactuadas;
		5. Receber os recursos decorrentes do presente Termo de Convênio, e utilizá-los em ações direcionadas ao combate da Covid 19;
		6. Abrir e administrar Conta Corrente Especifica;
		7. Executar as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas;
		8. Manter atualizados relatórios gerenciais, de fluxo financeiro e execução de despesas;
		9. Alertar sobre eventual possibilidade de indisponibilidade financeira em decorrência de desajuste entre Receita e Despesa, e convocar os partícipes para providências.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** O **HCFMB**, a **PREFEITURA** e a **FAMESP** entre si se comprometem a notificar eventuais alterações em seus estatutos legais ou em sua Direção, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua validade, enviando cópia autenticada dos respectivos documentos.

DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**- O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, por intermédio de Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** O presente Convênio poderá ser rescindido na ocorrência de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, comantecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de rompimento do acordo.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -** Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências que vierem a ocorrer durante sua vigência.

E por estarem justos e conveniados, firmam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Botucatu, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2.020.

Responsável pelo HCFMB Responsável pela FAMESP

 ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­***

 ***André Luis Balbi Antônio Rugolo Júnior***

Superintendente do HCFMB Diretor Presidente da Famesp

 CPF:083.985.678-48 CPF: 021.229.298-63

­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***

Prefeito Municipal

CPF:

